



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado do Ambiente - SEA
Instituto Estadual do Ambiente - INEA

63.01.01.01

ATA da 343ª Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir do dia 19/07/2017

Aos dezenove dias do mês de julho de dois mil e dezessete, às onze horas e trinta minutos, em sua sede na Avenida Venezuela, cento e dez, segundo andar, na sala de reuniões da presidência do Instituto Estadual do Ambiente (INEA), na cidade do Rio de Janeiro, realizou-se a trecentésima quadragésima terceira Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Conselho Diretor do INEA (CONDIR), instituída pelo Decreto Estadual nº 41.628, de doze de janeiro de dois mil e nove. Na Reunião, estavam presentes os Senhores Conselheiros Marcus de Almeida Lima, Presidente; Paulo Schiavo Junior, Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e Ecossistemas (DIBAPE); Marcela De Biase Damasceno, Assessora Técnica, representante da Diretoria de Licenciamento Ambiental (DILAM); Jose Maria de Mesquita Junior, Vice-Presidente, no exercício de Diretor da Diretoria de Pós-Licença (DIPOS); e Daniel Oliveira Ribeiro, Adjunto, representante da Diretoria de Recuperação Ambiental (DIRAM). Os demais constam na lista de presença. **I. Abertura:** Abrindo os trabalhos, o Presidente cumprimentou a todos e deu início à reunião. **II. E-07/002.3353/17 – Cyntia Maia Fernandes Moret.** Requerimento: Deliberar quanto ao Auto de Medida Cautelar nº SUPSUL/0485, de embargo de obra de implantação de duas edificações em Área de Preservação Permanente (APP) do Rio Paraíba do Sul, no município de São Fidélis, com as sugestões do Superintendente, após defesa apresentada pela autuada. Decisão: Conforme considerações do Superintendente Regional do Baixo Paraíba do Sul (SUPBAP), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, mas, em função do requerimento formulado pela interessada, aprovou a proposta de: (i) permanência da nova edificação, construída no local onde foi demolida a casa 1; (ii) permanência da construção da nova casa em madeira; (iii) demolição da casa 2; e (iv) apresentação de projeto de revegetação de área no trecho da APP, na proporção de no mínimo 8:1 em relação à área que sofreu intervenção em Área de Preservação Permanente. **III. E-07/002.8949/17– Reoxil Reciclagem Indústria e Comércio de**



SECRETARIA DE
ESTADO DO AMBIENTE

inea instituto estadual
do ambiente

Produtos. Requerimento: Deliberar quanto à proposta da área técnica de interdição do estabelecimento. Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da Coordenadoria de Fiscalização (COFIS), o Conselho Diretor decidiu ratificar os procedimentos de fiscalização, visando à interdição do estabelecimento. **IV. E-07/002.5969/15 – Saint-Gobain Canalização Ltda..** Processo retirado de pauta a pedido do Presidente. **V.** Por solicitação do Presidente o assunto a seguir foi incluído na pauta. Requerimento: Retificar a letra d), do subitem III, do item II, da Ata da 299^a Reunião Ordinária de Assuntos Gerais do Condir, do dia 24/08/2016. Decisão: Conforme considerações do Coordenador Técnico Regional da Superintendência Regional Baía Ilha Grande (SUPBIG) e tendo em vista: (i) a necessidade de padronização e de se definir uma rotina interna dos procedimentos de Licenciamento Ambiental, nos casos em que seja necessária a demarcação de Reserva Legal; (ii) a operacionalização do Módulo de Análise do Cadastro Ambiental Rural (CAR) desde maio de 2017 e que a Resolução INEA nº 141, de 17/08/2016, estabelece que, nos casos em que houver proposta de compensação de Reserva Legal, o requerente deverá efetuar a abertura de processo administrativo para a emissão de Certidão Ambiental de Aprovação de Reserva Legal; e (iii) que a aprovação da Reserva Legal do Imóvel Beneficiário pelo Sistema do CAR (SICAR) dependerá da aprovação da área de vegetação natural do Imóvel Gerador e que a área compensada poderá ser inclusive na forma de Cota de Reserva Ambiental (CRA); o Conselho Diretor decidiu retificar a letra d), do subitem III, do item II, da Ata 299^a, que vigorará com o texto a seguir: “*d) em casos de licenciamento ambiental em que seja verificada a necessidade de demarcação da área de Reserva Legal, deverá ser exigida como condicionante apenas a apresentação do Recibo de Inscrição do Imóvel no CAR e não mais a abertura de procedimento administrativo para aprovação de Reserva Legal, inclusive nos casos em que a área do empreendimento/atividade for um Imóvel Beneficiário, quando este deverá apresentar o seu Recibo de Inscrição no CAR. Posteriormente, via SICAR e não no âmbito do processo de licenciamento, o Imóvel Beneficiário será notificado a promover a aprovação da área a ser compensada nos termos da Resolução INEA nº 141, de 17/08/2016*”. **VI. E-07/002.6906/16 - Sérgio Christovão Schuenck.** Requerimento: Deliberar quanto à impugnação ao Auto de Infração COGEFISEAL/00147398 (penalidade: embargo). Decisão: Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor indeferiu a impugnação apresentada, mantendo o embargo. **VII. E-07/002.796/17 - Alcir Moreno da Cruz.** Requerimento: Ratificar a medida cautelar de embargo de obra irregular em

Área de Preservação Permanente (APP) na Faixa Marginal de Proteção (FMP) de corpo hídrico e apreensão de ferramentas na Unidade de Conservação (UC) Federal, Área de Preservação Ambiental (APA) Petrópolis e na Zona de Amortecimento da UC Estadual Rebio Araras. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo. **VIII. E-07/002.8882/17 - Ricardo Calheiros de Sa Rego.** **Requerimento:** Ratificar a medida cautelar de embargo de obra irregular por degradação ambiental de construção em faixa marginal de corpo hídrico no interior da Unidade de Conservação (UC) Federal, Área de Preservação Ambiental (APA) Petrópolis e na Zona de Amortecimento da UC Estadual Rebio Araras. **Decisão:** Conforme considerações da equipe técnica da DIBAPE, o Conselho Diretor decidiu ratificar o embargo. **IX. E-07/002.8862/17 - Adeilson Pessoa da Silva.** Processo retirado de pauta a pedido do Diretor da DIBAPE. **X. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, o Presidente agradeceu a participação de todos. Em seguida, lavrou a presente ata que vai assinada por ele e por todos os Conselheiros do Instituto Estadual do Ambiente presentes nesta data.

MARCUS DE ALMEIDA LIMA
Presidente
Id. f. 4464539-2

PAULO SCHIAVO JUNIOR
Diretor de Biodiversidade, Áreas Protegidas e
Ecossistemas - Id. f. 2046253-0

MARCELA DE BIASE DAMASCENO
Representante da Diretoria de Licenciamento
Ambiental - Id. f. 562749-4

JOSE MARIA DE MESQUITA JUNIOR
Vice-Presidente no exercício de Diretor da Diretoria
de Pós-Licença - Id. f. 2148115-6

DANIEL OLIVEIRA RIBEIRO
Representante da Diretoria de Recuperação
Ambiental – Id. f. 4431563-5